



Fundo de Acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 15.798.354/0001-09**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS NO FUNDO

Artigo 1º **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH - MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”), é um fundo de investimento constituído sob a forma de **condomínio fechado**, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina a **investidores qualificados**, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30 de 11 de maio de 2011.

Parágrafo 1º **O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como “Multiestratégia”, conforme artigo 13 do anexo IV, da Resolução ICVM nº 175/2022.**

Parágrafo 2º Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo II, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo 3º A Classe **não contará com subclasses** de Cotas.

Parágrafo 4º O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Parágrafo 5º As disposições relativas à Responsabilidade da classe de cotas encontram-se no Anexo I.

Artigo 2º O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, mediante o investimento em ações, de emissão da **LSH BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na Rua Professor Coutinho Fróis, nº 10, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.250.558/0001-28 (“**Companhia Investida**”).

Parágrafo 1º A Companhia Investida utilizará os recursos do Fundo para a aquisição de um terreno localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no bairro Barra da Tijuca, e a construção, neste terreno, de um empreendimento imobiliário do segmento hoteleiro da categoria luxo, que contará com 170 unidades, uma área segmentada para reuniões e eventos, *night club* e restaurante internacional.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 2º O Fundo participará do processo decisório da Companhia Investida e exercerá efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante neste Regulamento.

Artigo 3º O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contado da data da primeira integralização de Quotas do Fundo ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado, mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Artigo 12, item (g), da parte Geral, deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO

Artigo 4º A administração e custódia do FUNDO são realizadas pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único Para fins de representação do Fundo perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

Artigo 5º São obrigações da Administradora:

- I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da mesma Resolução;
- II) observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175/2022;
- III) Diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
 - a) o registro dos cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro de presença de cotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;



- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
- f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- g) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
- h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- j) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
- k) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 175;
- l) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a Administradora, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- m) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- n) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de cotistas e as instruções e recomendações da Gestora;
- o) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo X deste Regulamento nos termos exigidos em Lei;
- p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- q) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- r) distribuir as cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;
- s) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;



- t) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo. 64 da Instrução CVM 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;
- u) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- v) levar à aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- w) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- x) Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;
- y) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos cotistas;
- z) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe de Responsabilidade Limitada e, conseqüentemente transferir à Classe de responsabilidade Limitada qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe de Responsabilidade Limitada; e

Parágrafo 1º Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao substabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.

Parágrafo 2º É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;
- (b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) vender ou de qualquer outra forma disposto de cotas;



- (e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º, do anexo IV da Resolução ICVM 175 de 23 de dezembro de 2022, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
- (g) negociar com duplicatas e notas promissórias;
- (h) aplicar recursos no exterior;
- (i) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (j) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (k) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

Artigo 6º A gestão da carteira do Fundo, caberá à **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Ltda.**, com sede na Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos referidos serviços por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 15.391, expedido em 15 de dezembro de 2016, a quem compete negociar, em nome do Fundo, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ("**Gestora**")

Parágrafo 1º Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento, as seguintes atribuições:

- a) ***seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;***
- b) ***formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;***



INVESTIMENTOS

- c) ***prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo, em nome da Classe, segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo VI, do Anexo I, deste Regulamento;***
- d) ***contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; distribuição de Cotas; consultoria de investimentos; classificação de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e gestão da carteira ativos do Fundo, caso esses serviços não sejam prestados pelo gestor;***
- e) ***executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelas Classes de Responsabilidade Limitada, cotista do fundo e de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo V deste Regulamento;***
- f) ***apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses da Classe de Responsabilidade Limitada e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica,***
- g) ***representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, e cumprirá suas atividades com o acompanhamento da Administradora e dos cotistas na representação do Fundo junto à Companhia Investida;***
- h) ***representar o Fundo nas Assembleias de acionistas da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo;***
- i) ***firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe, mediante aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral;***
- j) ***manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;***
- k) ***zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;***
- l) ***assegurar que, caso a Gestora atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;***
- m) ***dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;***
- n) ***possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;***



- o) ***não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.***

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) ***comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento, de modo a preservar as Classes de Responsabilidade Limitada cotistas do Fundo;***
- (b) ***cumprir as deliberações da Assembleia Geral de cotistas no tocante as atividades de gestão;***
- (c) ***cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;***
- (d) ***custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;***
- (e) ***elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 5º, alínea “g” acima;***
- (f) ***fornecer ao Classes de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;***
- (g) ***fornecer aos cotistas, conforme periodicidade prevista no artigo 37 do presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;***
- (h) ***exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;***
- (i) ***transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;***
- (j) ***firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Investida, observado o art. 6º, parágrafo 1º, alínea (g) deste Regulamento;***
- p) ***participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do art. 6º do anexo IV da Instrução CVM 175 de dezembro de 2022;***



INVESTIMENTOS

- q) ***assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º do anexo IV da Instrução CVM 175 de dezembro de 2022 e, do Parágrafo 4º do Artigo 19 deste Regulamento.***
- (k) ***contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e***
- (l) ***fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 105 da Instrução CVM 175.***
- (m) ***Comparecer na assembleia que trata a respeito do Patrimônio Líquido Negativo do fundo, na qualidade de prestador de serviço responsável pela gestão da carteira de ativos, nos termos estipulados no capítulo VI deste Regulamento.***

Parágrafo 3º Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do parágrafo 2º, do Artigo 6º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 4º Caso seja contratado pelo Gestor parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo 5º Os serviços de consultoria de investimentos; classificação de risco; formador de mercado de classe fechada e, cogestão de carteira de somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 6º O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo, em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 7º O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotistas do fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 8º O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotista do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

Parágrafo 9º É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 10 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Parágrafo 11 O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo 12 A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora e o deliberado no Comitê de Investimentos.

Parágrafo 13 Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

Parágrafo 14 As informações acerca do Fundo estarão disponíveis, a qualquer tempo, não excluindo a necessidade da comunicação formal por parte da Gestora. Dessa forma, a Gestora deve dispor, para acesso dos investidores do Fundo, Relatórios Periódicos com o intuito de manter os investidores permanentemente informados sobre o Fundo, a Gestora e a Companhia Investida.

CAPÍTULO III

DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 7º A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias endereçado a cada representante da Classe Limitada de Cotistas, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 2º No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição



assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Parágrafo 4º A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 5º Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Artigo 8º. Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.

Artigo 9º Observado o disposto no Capítulo VI abaixo, é vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V **ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 10 Constituem Encargos do Fundo:

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;



INVESTIMENTOS

- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;
- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;



INVESTIMENTOS

(r) gastos da distribuição primária de Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(s) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social, passíveis de reembolso pela Administradora;e

(t) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º **As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.**

Artigo 11 Sujeito à ratificação pelos cotistas, na primeira Assembleia Geral de cotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 02 (dois) meses anteriores à data da primeira integralização de cotas do Fundo, com relação a (i) oferta e venda das cotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, e (ii) as taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ANBIMA serão reembolsadas pelo Fundo.

Parágrafo 1º Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 12º deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

Parágrafo 2º Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 12 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas:

(a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;



INVESTIMENTOS

- (b) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- (d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (e) deliberar sobre a emissão de novas cotas;
- (f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia;
- (g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (h) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de cotistas;
- (i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (j) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por cotistas, observado o disposto no inciso I, do artigo 21, do Anexo IV, da Resolução 175/2022;
- (k) deliberar sobre a amortização ou resgate de Quotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (l) deliberar sobre a eleição dos membros do Comitê de Investimento e sobre a fixação das suas eventuais remunerações;
- (m) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (n) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento; e



INVESTIMENTOS

(o) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo.

Parágrafo 1º Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas

Parágrafo 2º Adicionalmente ao disposto neste Artigo 12, será também exercido pelos Quotistas nas Assembleias Gerais de cotistas o Direito de Preferência para aquisição de cotas do Fundo, nos termos do Artigo 15 deste Regulamento.

Artigo 13 A Assembleia Geral de cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora, por qualquer dos membros do Comitê de Investimento ou por cotista representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral de cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de cotistas, bem como a respectiva ordem do dia. As Assembleias Gerais de cotistas deverão ser realizadas na sede da Administradora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na respectiva convocação.

Parágrafo 2º As convocações da Assembleia Geral de cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais serão instaladas com presença da maioria simples das quotas em circulação, excluído o percentual de participação dos cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos pelo regulamento do Fundo. (a) para efeito do cálculo do quórum previsto no parágrafo 3º do presente artigo, considerar-se-á em situação de conflito de interesses todo aquele Cotista, cuja ação ou omissão exponha o Fundo a risco de imagem, a risco de corrupção ou suborno, ou à situação potencialmente prejudicial aos demais cotistas e ao Fundo.

Parágrafo 4º Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral de cotista que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos cotista das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução 175/2022.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 6º Será permitida a participação dos cotistas na Assembleia Geral de cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente depois de realizada a Assembleia Geral de cotistas, e ficar consignada em ata.

Parágrafo 7º Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia Geral de cotistas.

Artigo 14 Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de cotista os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 15 Nas deliberações das Assembleias Gerais de cotistas, a cada cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 16 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos cotista representando a maioria das cotas presentes na Assembleia Geral de cotistas, ressalvadas aquelas referidas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “m” e “n” do *caput* do Artigo 12 acima, que somente podem ser adotadas pelo voto favorável dos Quotistas representando a maioria das Cotas em circulação, excluídos os votos dos cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS

Artigo 17 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 18 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:



(a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;

(b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes de Responsabilidade Limitada, acompanhada do relatório do Aditor independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;



(b) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 19 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

(a) qualquer alteração a este Regulamento;

(b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e

(d) a emissão de novas cotas.

Artigo 20 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.



Artigo 21 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 21º acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 22 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 23 A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

Artigo 24 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Artigo 25 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 26 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.



INVESTIMENTOS

Artigo 27 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 28 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 29 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).



INVESTIMENTOS

ANEXO I

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH – MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 1º A classe única de cotas do fundo é constituída constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pela Resolução CVM 175/2022, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina a investidores qualificados, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido na Resolução 30 de 11 de maio de 2021.

Artigo 2º A classe tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, mediante o investimento em ações, de emissão da **LSH BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na Rua Professor Coutinho Fróis, nº 10, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.250.558/0001-28 ("Companhia Investida").

Parágrafo 1º A Companhia Investida utilizará os recursos da classe para a aquisição de um terreno localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no bairro Barra da Tijuca, e a construção, neste terreno, de um empreendimento imobiliário do segmento hoteleiro da categoria luxo, que contará com 170 unidades, uma área segmentada para reuniões e eventos, *night club* e restaurante internacional.

Parágrafo 2º A Classe participará do processo decisório da Companhia Investida e exercerá efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Capítulo V abaixo.

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 3º O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contado da data da primeira integralização de Quotas do Fundo ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado, mediante aprovação da Assembleia Geral de cotista na forma do Artigo 23, item (g), deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 4º A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA**



INVESTIMENTOS

e da **GESTORA** em caso de inobservância da Política de investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa grave ou dolo.

Artigo 5º Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

Artigo 6º Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO IV **DA INADIMPLÊNCIA DA CLASSE DE COTISTAS**

Artigo 7º A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do cotista Inadimplente (“cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo 2º Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo 3º Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas cotas serão reestabelecidos.

Parágrafo 4º Se a Administradora realizar amortização de cotas aos cotistas do Fundo enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

Parágrafo 5º As penalidades previstas neste capítulo, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.



INVESTIMENTOS

CAPÍTULO V
DOS ENCARGOS DA CLASSE

Artigo 8º Sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na Regulamentação aplicável, incluem-se entre os Encargos do fundo:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (iv) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- (v) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (vi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (vii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (viii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (ix) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

Parágrafo 1º As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.

Artigo 9º As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

Artigo 10 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedade Alvo), serão passíveis de reembolso pela



INVESTIMENTOS

Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

CAPÍTULO VI

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Artigo 11 A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Quotistas a melhor remuneração possível de suas Quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida, participando do processo decisório desta companhia, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo 1º O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pela Administradora, seguindo as orientações do Comitê de Investimento:

(a) no mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, e que sejam conversíveis ou permutados em ações de emissão da Companhia Investida (“Valores Mobiliários”); e

(b) o valor remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários da Companhia Investida, deverá ser aplicado exclusivamente em: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional, lastreadas nos títulos mencionados no sub-item (i); e (iii) quotas de fundos de investimento (FI) e quotas de fundos de investimento em quotas de FIs (FICs), que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos sub-itens (i) a (ii), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou empresas ligadas (“Ativos Financeiros”), devendo ser suficiente para pagamento dos Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido na Companhia Investida.

Parágrafo 3º É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(a) sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de:

(i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

(ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.



Parágrafo 4º A Companhia Investida deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (c) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (d) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital e registro como companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores;
- (e) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
e
- (f) estabelecer um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 5º Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pela Companhia Investida, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo 6º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (a) a Administradora, a Gestora e os Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 7º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas e nos casos já previstos neste regulamento, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Parágrafo 6º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 8º Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada chamada de capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Quotas no âmbito de cada chamada de capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Caso o prazo estabelecido item “(a)” acima não for observado, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 9º Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo 8º acima, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo estabelecido no Parágrafo acima (i) reenquadrar a carteira do Fundo aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo 1º acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 10 O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido na alínea (a) do Parágrafo 1º deste Artigo (i) não é aplicável durante o prazo previsto no Anexo IV, da Resolução 175/2022; e (ii) será calculado levando-se em consideração o §4º do referido artigo.

Parágrafo 11 Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

- (a) Risco Operacional da Companhia Investida – Em virtude da participação na Companhia Investida, todos os riscos operacionais da Companhia Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho da Companhia Investida.
- (b) Risco Legal – A performance da Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais nas quais a Companhia Investida figure como ré.
- (c) Risco de Concentração – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários da Companhia Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva.
- (d) Risco de Liquidez - Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos.
- (e) Risco de Mercado – A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.



INVESTIMENTOS

(f) Risco de Crédito - Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Quotistas.

(g) Restrições ao Resgate e Amortização de Quotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Quotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Quotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Quotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Quotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Quotistas conseguirão alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejado.

(h) Propriedade das Quotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas que cada qual detém no Fundo.

(i) Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos.

(j) Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.

(k) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos Ativos Financeiros



INVESTIMENTOS

integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

Parágrafo 12 No prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira reunião do Comitê de Investimento, a Companhia Investida deverá abrir uma conta vinculada de sua titularidade, conta esta que será destinada ao recebimento de recursos do Fundo.

Artigo 12 O Período de Investimento do Fundo será de 3 (três) anos a contar da data da primeira subscrição e integralização de Quotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos após este período, observado os parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º Excetuam-se do disposto no caput deste Artigo os investimentos para novos aportes de companhias já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados no período de até 2 (dois) anos após o término do Período de Investimento.

Parágrafo 2º Nos 5 (cinco) anos seguintes ao Período de Investimento ("Período de Desinvestimento"), os investimentos do Fundo deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante deverá ser obrigatoriamente utilizado para amortização das Quotas do Fundo; sendo certo que os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por proposta do Comitê de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Artigo 23, item (k), deste Regulamento.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral de Quotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

Parágrafo 4º Em caso de prorrogação do Período de Investimento por aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Administradora poderá, caso as Quotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar chamadas de capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 5º Na hipótese prevista no Parágrafo 4º acima, a Administradora não poderá exigir dos Quotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO VII

DAS COTAS, NOGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 13 O Fundo será constituído por Quotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo 1º As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 2º A emissão de novas quotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Quotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os quotistas interessados na subscrição firmar novo “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, nos termos descritos no Art. 17 abaixo. O valor da quota nas distribuições subsequentes será o valor apurado das quotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do fundo pelo número de todas as quotas por este emitidas.

Artigo 14 As Quotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas.

Parágrafo 1º As Quotas serão objeto de colocação primária e de negociação no mercado secundário por meio dos módulos MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e SF - Módulo de Fundos, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, ou alternativamente, poderá ser realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.

Parágrafo 2º As Quotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Quotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo 3º O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Quotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Quotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 4º Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30 de 11 de maio de 2021, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

Artigo 15 O Quotista que desejar transferir suas Quotas (“Quotista Alienante”), no todo ou em parte, deverá oferecer suas Quotas primeiramente aos outros Quotistas, que terão o direito de preferência para adquirirem as Quotas, de forma proporcional às participações que detiverem no Patrimônio Líquido do Fundo na data da oferta (“Direito de Preferência”).

Parágrafo 1º Para fins de exercício do Direito de Preferência de que trata este Artigo 15, o Quotista Alienante deverá enviar à Administradora notificação escrita, especificando o número de Quotas ofertadas, preço por Quota, forma, e prazo de pagamento do preço e outras condições da venda (“Notificação de Oferta”). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Quotista Alienante à alienação das Quotas ofertadas nos seus exatos termos.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 2º Em até 1 (um) dia útil da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá notificar os demais quotistas para que os interessados manifestem o seu Direito de Preferência para aquisição das Quotas do Quotista Alienante, nos termos da Notificação de Oferta, em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º Os Quotistas deverão exercer o Direito de Preferência, formalizando à Administradora, por escrito, sua intenção de adquirir as Quotas objeto da oferta no prazo definido no §2º.

Parágrafo 4º Caso os Quotistas não exerçam o seu Direito de Preferência com relação às Quotas ofertadas no prazo definido no §2º, estas serão objeto de alienação por potenciais compradores no mercado secundário.

Parágrafo 5º Mediante o exercício do Direito de Preferência pelos Quotistas, na forma deste Artigo 14, com respeito às Quotas ofertadas, tais Quotas serão adquiridas conforme os termos da Notificação de Oferta e transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral de Quotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Artigo 16 A Administradora deliberará sobre a 1ª emissão de Quotas do Fundo, cujo preço unitário de emissão, na data da primeira integralização de Quotas da 1ª emissão do Fundo, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). As Quotas serão integralizadas pelo preço de emissão ao longo da 1ª emissão de Quotas. As emissões de novas Quotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, sendo que o preço de emissão das novas Quotas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas, observados os ditames legais.

Parágrafo 1º O prazo para subscrição das quotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das quotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de protocolo do Regulamento do Fundo na CVM, prorrogáveis mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo. Findo o período de subscrição ora estabelecido, as Quotas não subscritas serão automaticamente canceladas e os valores obtidos durante a distribuição de Quotas serão imediatamente rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

Parágrafo 2º A emissão de novas quotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Quotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os quotistas interessados na subscrição firmar novo “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, nos termos descritos no Art. 16 abaixo. O valor da quota nas distribuições subsequentes será o valor apurado das quotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do fundo pelo número de todas as quotas por este emitidas.

Artigo 17 Ao subscrever Quotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As Quotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.



Parágrafo 1º Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo 2º Para que seja aceito como Quotista do Fundo, o investidor deverá subscrever, ou se comprometer a subscrever, no mínimo, um valor de Quotas equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 3º Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no caput do Artigo 15 acima, a Administradora notificará os Quotistas a respeito do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Quotistas que realizem as integralizações das Quotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 18 abaixo.

Artigo 18 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverá ser aportados ao Fundo pelos Quotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo 1º A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Quotistas que realizem a integralização das Quotas dentro de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido (“Notificação de Integralização”), em razão da:

- (a) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo; ou
- (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Custódia ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Quotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Quotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Quotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo 3º A Administradora deve emitir em favor de cada um dos Quotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das quotas, o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização.

CAPÍTULO VIII

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E AMORTIZAÇÕES

Artigo 19 Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Quotas, de acordo com as seguintes regras:



INVESTIMENTOS

- (a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá amortizar as Quotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme orientação do Comitê de Investimento, na forma do item (b) do Artigo 20 deste Regulamento;
- (b) na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Quotas, exceto se os Quotistas decidirem, em Assembleia Geral, por estender o Período de Investimento;
- (c) mediante aprovação do Comitê de Investimento, a Gestora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo;
- (d) dividendos distribuídos pela Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo ou, ao exclusivo critério da Gestora, serão destinados e/ou repassados diretamente aos Quotistas, sem integrar o Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (e) qualquer amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas, mediante rateio das quantias, sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos Quotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo, sempre respeitando o prazo de carência do Fundo para amortizações de 1 (um) ano a contar da data da primeira integralização de Quotas.

Parágrafo 1º Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, na forma dos itens (c) e (d) do caput deste Artigo.

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo VI, mediante aprovação do Comitê de Investimento, a Gestora poderá amortizar Quotas com ativos do Fundo, desde que fora do ambiente CETIP.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 20 O Fundo terá um comitê de investimento, que terá as seguintes funções e atribuições, sem prejuízo de outras já previstas neste Regulamento (“Comitê de Investimento”):

- (a) acompanhar e supervisionar as atividades do Fundo;
- (b) aprovar os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros a serem realizados pela Gestora do Fundo;



INVESTIMENTOS

- (c) instruir a Gestora, por meio de documento escrito, a respeito do voto a ser proferido, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas da Companhia Investida;
- (d) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;
- (e) aprovar a celebração, pela Administradora, de cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- (f) aprovar a celebração, pela Gestora, em nome do Fundo, de acordos de acionistas da Companhia Investida e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e
- (g) acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora na representação do Fundo junto à Companhia Investida.

Artigo 21 O Comitê de Investimento será composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Quotistas, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º Todos os membros do Comitê de Investimento deverão:

- (a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
- (b) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no setor de atuação da Companhia Investida;
- (c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento; e
- (d) assinar os termos descritos no Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º Quando de sua eleição, cada membro efetivo ou suplente do Comitê de Investimento deverá:

- (a) assinar e enviar à Administradora e à Gestora, termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no Parágrafo 1º acima, as quais serão verificadas pela Gestora e pela Administradora;
- (b) assinar e enviar à Administradora e à Gestora, termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento; e



INVESTIMENTOS

(c) assinar e enviar à Administradora e à Gestora, termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo 3º No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 4º A eleição dos membros do Comitê de Investimento e seus suplentes será realizada em Assembleia Geral de Quotistas. A referida assembleia será instalada com a presença de maioria simples, sendo certo que os 4 (quatro) Quotistas que possuírem o maior percentual de participação do patrimônio líquido do Fundo terão o direito de indicar, cada qual, 1 (um) membro do Comitê de Investimento e seu respectivo suplente. No caso da inexistência de indicação para uma destas vagas, o Quotista que possuir o maior percentual de aplicação do patrimônio líquido do Fundo, em sequência, terá o direito de indicar membro do comitê até completar as quatro primeiras vagas. O 5º (quinto) membro será eleito por indicação dos demais Quotistas, excluindo-se, para este fim, os 4 (quatro) que já indicaram seus membros e respectivos suplentes.

Parágrafo 5º Competirá a quem houver indicado o membro do Comitê de Investimento, titular e/ou suplente, destituí-lo, a qualquer tempo, e indicar o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição.

Parágrafo 6º Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão do titular e de seu suplente, esta será preenchida automaticamente, por um novo membro indicado por quem os indicou, observadas as regras de indicação contidas neste Regulamento, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato do substituído.

Parágrafo 7º As deliberações do Comitê de Investimento serão adotadas com a aprovação de, no mínimo, a maioria dos seus membros, sendo permitido o voto por escrito, desde que entregue à Gestora antes do início da reunião.

Parágrafo 8º Os membros do Comitê de Investimento não receberão remuneração pelo exercício de suas funções e terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se destituídos pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 9º Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Comitê de Investimento, com cópia à Administradora e à Gestora. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimento durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado de acordo com as regras deste Regulamento.

Parágrafo 10 Qualquer membro do Comitê de Investimento que venha a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento em participações que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor que o Fundo deverá contar com aprovação prévia de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas.



INVESTIMENTOS

Artigo 22 O Comitê de Investimento se reunirá (a) ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, (b) até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à realização de uma Assembleia Geral ou reunião prévia de acionistas de qualquer pessoa em que a Companhia Investida detenha ou venha a deter participação societária, para apreciar, discutir e deliberar sobre qualquer matéria objeto da ordem do dia, ou (c) sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Administradora ou da Gestora, na sede da Administradora, da Gestora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na convocação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data marcada para a realização da reunião do Comitê de Investimento.

Parágrafo 1º A convocação deve ser feita mediante fac-símile, endereço eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê de Investimento à Administradora e à Gestora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo 2º Da convocação constará indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas.

Parágrafo 3º As reuniões do Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros. Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimento presentes.

Parágrafo 4º As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros, devendo ser posteriormente entregues cópias das atas à Administradora e à Gestora, que as manterá até a Liquidação do Fundo.

CAPÍTULO X

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 23 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas:

- (a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- (d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (e) deliberar sobre a emissão de novas cotas;



INVESTIMENTOS

- (f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia;
- (g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (h) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de cotistas;
- (i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (j) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por cotistas, observado o disposto no inciso I, do artigo 21, do Anexo IV, da Resolução 175/2022;
- (k) deliberar sobre a amortização ou resgate de Quotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (l) deliberar sobre a eleição dos membros do Comitê de Investimento e sobre a fixação das suas eventuais remunerações;
- (m) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (n) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento; e
- (o) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo.

Parágrafo 1º Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas

Parágrafo 2º Adicionalmente ao disposto neste Artigo 23, será também exercido pelos Quotistas nas Assembleias Gerais de cotistas o Direito de Preferência para aquisição de Quotas do Fundo, nos termos do Artigo 14 deste Regulamento.

Artigo 24 A Assembleia Geral de cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora, por qualquer dos membros do Comitê de Investimento ou por Quotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral de cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Quotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de cotistas, bem como a respectiva ordem do dia. As Assembleias Gerais de cotistas deverão ser realizadas na sede da Administradora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na respectiva convocação.

Parágrafo 2º As convocações da Assembleia Geral de cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais serão instaladas com presença da maioria simples das quotas em circulação, excluído o percentual de participação dos Quotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos pelo regulamento do Fundo. (a) para efeito do cálculo do quórum previsto no parágrafo 3º do presente artigo, considerar-se-á em situação de conflito de interesses todo aquele Cotista, cuja ação ou omissão exponha o Fundo a risco de imagem, a risco de corrupção ou suborno, ou à situação potencialmente prejudicial aos demais cotistas e ao Fundo.

Parágrafo 4º Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral de Quotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Quotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução 175/2022.

Parágrafo 6º Será permitida a participação dos cotistas na Assembleia Geral de cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente depois de realizada a Assembleia Geral de cotistas, e ficar consignada em ata.

Parágrafo 7º Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia Geral de cotistas.

Artigo 25 Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 26 Nas deliberações das Assembleias Gerais de cotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 27 As deliberações da Assembleia Geral de cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Quotistas representando a maioria das cotas presentes na Assembleia Geral de cotistas, ressalvadas aquelas referidas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “m” e “n” do caput do Artigo 23 acima, que somente podem ser adotadas pelo voto favorável dos Quotistas representando a maioria das Cotas em circulação, excluídos os votos dos cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XI

SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE



Artigo 28 Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas à Administradora, à Gestora ou a qualquer Quotista do Fundo (“Partes Ligadas”):

- (a) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, da Gestora ou de qualquer Quotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (b) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, a Gestora, um Quotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente.

Artigo 29 Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, cujos contratos deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 30 Observado o disposto no presente Regulamento, qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Ligadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou entidade cuja Administradora presta serviços de gestão deverão ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 1º Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (a) a Administradora, a Gestora, qualquer Parte Ligada à Administradora e qualquer Parte Ligada à Gestora, individualmente ou em conjunto com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 2º Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Quotistas deverá vincular o Fundo e os Quotistas, sendo que a Administradora e a Gestora serão escusadas de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

Parágrafo 3º Os membros do Comitê de Investimento deverão informar à Administradora e à Gestora, e estas deverão informar aos Quotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 4º A Administradora e a Gestora não possuem situação de conflito de interesse com o Fundo, devendo informar aos Quotistas qualquer situação que as coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

CAPÍTULO XIII **DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 31 Exceto no descredenciamento da Administradora e/ou a Gestora onforme o previsto neste Regulamento, ou se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Quotistas, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 32 Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) liquidarão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Quotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 36. Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) liquidarão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Quotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 35 abaixo, ou resgatarão as Quotas em circulação mediante a entrega, fora do ambiente CETIP, de tais Valores Mobiliários aos Quotistas.

Artigo 33 No caso de Liquidação do Fundo, os Quotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Quotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas.

Artigo 34 Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 dias contados da ata que delibera a liquidação.

Artigo 36 Mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Quotistas:



INVESTIMENTOS

- (a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora e/ou pela Gestora, quando da realização dos investimentos; e
- (c) entrega aos Quotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários da Companhia Investida, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo 1º Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Administradora e a Gestora envidarão seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Quotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 36 Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação da Assembleia Geral de Quotistas, realizará o resgate das Quotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, fora do ambiente CETIP, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação.

CAPÍTULO XV

DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE DE COTAS

Artigo 37 Os exercícios sociais da classe são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no dia 31 de março de cada ano, quando são levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, as quais são auditadas pelo auditor independente.

Parágrafo 1º A classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 2º O Patrimônio Líquido da classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 3º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 4º Além do disposto no Parágrafo 3º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO XVI

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELA CLASSE

Artigo 38 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;

(b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes de Responsabilidade Limitada, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

V. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:



INVESTIMENTOS

(c) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(d) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

VI. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(d) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(e) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(f) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

VII. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

VIII. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 39 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

(a) qualquer alteração a este Regulamento;

(b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e

(d) a emissão de novas cotas.

Artigo 40 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos



devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 41 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 22º acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 42 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 43 A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

Artigo 44 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados neste presente Regulamento.

Artigo 45 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.



INVESTIMENTOS

Artigo 46 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 47 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 48 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 49 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

CAPÍTULO XVII

DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 50 A Classe contará com Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas serão prestados pelo Administrador.

CAPÍTULO XVIII

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 51 Os valores pagos pela classe de cotas aos prestadores de serviços essenciais, estão detalhados no Anexo II do Regulamento.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 52 Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Parágrafo 1º Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 2º Ao tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo 3º O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Administradora, o outro pela Assembleia Geral de Quotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

Parágrafo 4º A arbitragem será realizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

Parágrafo 5º O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estará sujeitos ao sigilo.

Parágrafo 6º A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.

Parágrafo 7º Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.

CAPÍTULO XX

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Artigo 53 O ADMINISTRADOR e o GESTOR estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei n.º 12.846, de 1.0 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto no 8.420 de 18 de março de 2015 ("Regulamento Anticorrupção"), e se comprometem a abster-se e a fazerem com que os administradores das COMPANHIAS INVESTIDAS pelo FUNDO se abstenham de quaisquer atividades que constituam violação das disposições da Lei Anticorrupção e do Regulamento Anticorrupção.

Parágrafo 1º O ADMINISTRADOR e o GESTOR por si e por seus diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios obrigam:

i) a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente REGULAMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais vigentes, esteja ou não agindo em nome do FUNDO;



INVESTIMENTOS

ii) na execução do REGULAMENTO, a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro e/ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção, bem como a legislação vigente no país; e

iii) adotar medidas para que os administradores das COMPANHIAS INVESTIDAS pelo Fundo se obriguem a conduzi-la em conformidade com os preceitos legais vigentes e a não praticar as atividades descritas no item ii) acima.

Parágrafo 2º O ADMINISTRADOR e o GESTOR declaram neste ato que:

(a) não violaram, violam ou violarão as regras da Lei Anticorrupção;

(b) já tem implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste REGULAMENTO um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Capítulo; e

(c) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo 3º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e da Regulamentação Anticorrupção pelo ADMINISTRADOR, ou pelo GESTOR, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a substituição por justo motivo do daquele que as descumprir, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da indenização aos QUOTISTAS do FUNDO pelas perdas e danos que vierem a ser apurados.

Parágrafo 4º O ADMINISTRADOR e o GESTOR se comprometem a fazer constar nos contratos e/ou outros instrumentos decorrentes do presente REGULAMENTO, as Regras Anticorrupção de idêntico teor aos dos itens precedentes, de forma que terceiros contratados estejam cientes da obrigação de cumprimento da Lei Anticorrupção.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



INVESTIMENTOS

ANEXO II

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

MÊS/ ANO DE REFERÊNCIA	
FUNDO	FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ	15.798.354/0001-09
PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	
ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO	RJI CORRETORA DE VALORES LTDA
GESTOR DE RECURSOS	RJI CORRETORA DE VALORES LTDA

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

CLASSE RELACIONADA	CLASSE DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ DA CLASSE	
TAXA GLOBAL DA CLASSE	PERCENTUAL COM MÍNIMO – 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento)
TAXA DE PERFORMANCE	20% (VINTE POR CENTO) DA VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS DO FUNDO QUE EXCEDER A VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA ACRESCIDO DE UMA TAXA CORRESPONDENTE A 8,0% (OITO POR CENTO) AO ANO, SENDO CERTO QUE SERÁ CONSIDERADO O VALOR DA EMISSÃO DE CADA QUOTA
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE	SEMPRE QUE OCORRER VENDA TOTAL OU PARCIAL DO ATIVO DO FUNDO, JÁ DEDUZIDAS TODAS AS DEMAIS DESPESAS DO FUNDO, INCLUSIVE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E A TAXA DE CUSTÓDIA.
PÚBLICO AVO	INVESTIDOR QUALIFICADO
INVESTIMENTO MÍNIMO	R\$ 100,000,00 (CEM MIL REAIS)
COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO	N/A
CONVERSÃO EM RESGATE	N/A
PAGAMENTO DO RESGATE	N/A
TAXA DE SAÍDA	N/A
CARÊNCIA DE RESGATE	N/A
PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVO	N/A



CISÃO DE PARCELA LÍQUIDA	N/A
BARREIRAS AO RESGATE	SIM

SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA	PERCENTUAL COM VALOR MÍNIMO	0,08% (zero vírgula oito por cento), com o mínimo de R\$ 20.682,27 (vinte mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)

SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE GESTÃO	PERCENTUAL COM VALOR MÍNIMO	0,08% (zero vírgula oito por cento), com o mínimo de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos)

SEÇÃO IV – DAS OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE CUSTÓDIA	PERCENTUAL COM VALOR MÍNIMO	0,08% (zero vírgula oito por cento), com o mínimo de R\$ 20.682,26 (vinte mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)